DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1160/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14609/2015
PROTOCOLO	: 1621353
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESA	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015
CONTRATADO (A)	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER OS REPAROS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO NAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL	: R$ 43.011,20
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 2ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 105/2015, pela modalidade Pregão Presencial nº 066/2015, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e a empresa ***Diluz Comércio de Materiais Elétricos LTDA. – EPP.***, cujo objeto é a aquisição de materiais para atender os reparos elétricos e manutenção nas escolas e CMEI's da rede municipal de ensino, com valor contratual no montante de R$ 43.011,20 (quarenta e três mil onze reais e vinte centavos).

Aprecia-se, neste momento, a formalização do Contrato nº 105/2015 (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 27147/2015 (peça 07), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 2ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19459/2015 (peça 09), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a formalização do Contrato nº 105/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 105/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc